

LEI Nº 1127/2009, de 17 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover Campanha de Estímulo ao Pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, Através de Campanha Educativa, conforme Especifica.

A Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, em aprovando, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Promover campanha de estímulo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, mediante distribuição de prêmios e campanha institucional e educacional da cidadania tributária, com utilização de sorteio, premiação e confecção de cartilhas e material promocional e educativo.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento do ano de 2010.

§ 2º - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados poderão vir:

- I – do Erário Municipal;
- II – do Setor Privado, mediante doação ou termo de parceria; ou
- III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 3º. Para participar do sorteio de que trata o art. 1º desta Lei, deverá o contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – não ter qualquer débito tributário pendente, referente ao IPTU ou a qualquer outro tributo junto ao erário municipal, até 3 (três) dias antes da data do sorteio.

§ 1º - Poderão também participar do sorteio, os contribuintes responsáveis por parcelamento de dívidas, desde que as parcelas estejam em dia, até 3 (três) dias antes da data do sorteio.

§ 2º - Não participarão dos sorteios:

I – O Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os Vereadores do Município com mandato;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e da Câmara Municipal;

V – os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU, nomeada pelo Prefeito; e

VI – as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento do IPTU.

Art. 4º. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data referente a 3 (três) dias antes a realização do sorteio, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrario, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Parágrafo Único. O contribuinte sorteado terá direito ao seu prêmio, se estiver totalmente quite com as suas obrigações de IPTU junto ao Município, entende-se que esta situação compreende não ter registro na Dívida Ativa e todos os imóveis cadastrados em seu nome com pagamento regular e não apenas o imóvel que por ventura venha ser sorteado;

Art. 5º. A premiação e a forma a ser concedida, bem com as datas e locais para a realização do sorteio serão definidos através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Serão realizadas atividades da campanha institucional para conscientização da Cidadania Tributária, que poderá ser em conjunto com os demais entes federados e com o envolvimento das entidades do terceiro setor, clubes de serviço e outras entidades da sociedade local;

Parágrafo Único. As escolas da Rede Municipal, receberam atenção especial, com a realização de atividades e abertura de concurso de redação sobre o tema.

Art. 7º. Será nomeada uma comissão para coordenar as atividades e aprovada o regulamento através de Decreto Municipal;

Art. 8º. Será apresentado junto a comunidade o balanço social e econômico desta atividade, em audiência pública, junto a Comissão de Finanças da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, 17 de dezembro de 2009.

Carlos Roberto Souto Batista  
Prefeito Municipal

=====

LEI Nº 1128/2009, de 17 de dezembro de 2009.

Autoriza o Prefeito Municipal Permutar um Lote de terra de Propriedade da Prefeitura Municipal, na Rua 1º de Março, no Bairro Santa Rita e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica autorizado o Prefeito Municipal permutar um lote de terra de propriedade da Prefeitura Municipal, situado na Rua 1º de Março, no Bairro Santa Rita, por outro na mesma Rua, nesta Cidade de Livramento de Nossa Senhora – Ba.

Art. 2º. O lote de terra a ser incorporado ao município servirá para dar prosseguimento à Av. Dr. Nelson Leal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento de Nossa Senhora, 17 de dezembro de 2009.

Carlos Roberto Souto Batista  
Prefeito Municipal